



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

Ofício nº GAB/306/2017

Serviço Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha razões do veto à Proposição de Lei nº 32/2017

Entre Rios de Minas, 06 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,

Com minha cordial visita, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente, a Proposição de Lei nº 32/2017, de 14 de setembro de 2017, que “*Dá Denominações aos Logradouros Públicos que menciona*”, a seguir integralmente transcrita, **por ser contrária ao interesse público**:

“PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 32/2017

Dá Denominações aos Logradouros Públicos que menciona.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada “Rua Ernesto Miranda Ferreira”, (Dico Carneiro), a via pública municipal, que tem início na via pública principal que dá acesso à localidade de São José das Mercês, no sentido crescente até a comunidade da “Gameleira”, na zona de expansão urbana desta cidade de Entre Rios de Minas.

Art. 2º - Fica denominada “Avenida Antônio de Assis Pena Neto” (Antônio Tristão), a via pública urbana que tem início na MG – 270, indo até a comunidade da Gameleira, na zona de expansão urbana desta cidade de Entre Rios de Minas.

Art. 3º - Fica denominada “Rua Edson de Sousa Resende” (Didi), a via pública urbana que tem início na Rua Realina Oliveira Batista, esquina da Rua sem saída, nº 429, Bairro Batista de Oliveira.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes da Lei Orçamentária Municipal.

Art. 5º - Entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Entre Rios de Minas, em 14 de setembro de 2017”


José Walter Resende Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
Entre Rios de Minas-MG



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

RAZÕES DO VETO

Trata-se de Proposição de Lei de iniciativa desta Casa Legislativa que atribui denominação a logradouros públicos que menciona.

Embora reconheça boa intenção do Legislador em dar denominação às vias indicadas e reconhecendo como justo e oportuno referenciar os homenageados na Proposição de Lei, coloco a seguir as razões que reputo como contrárias ao interesse público, a Proposição de Lei que se pretende vetar, ressaltando as seguintes:

Os artigos 1º e 2º tratam da denominação das vias, reconhecidamente conhecidas tidas como públicas, respectivamente nos trechos que tem início na via pública principal que dá acesso à localidade de São José das Mercês, no sentido crescente até a comunidade da “Gameleira” e da via pública urbana que tem início na MG – 270, indo até a comunidade da Gameleira, ambas da zona de expansão urbana desta cidade de Entre Rios de Minas.

Entendo para que se proceda a denominação das aludidas vias públicas conforme proposta legislativa, necessário se fixar tecnicamente, por meio de croqui e memorial descritivo, o início o final das referidas vias públicas em metros lineares, bem como, a largura mínima em suas extensões, de conformidade com a vigente Lei Municipal de Ocupação e Uso do Solo, sob pena de se incorrer em problemas urbanísticos futuros, considerando que as mencionadas vias não foram tecnicamente projetadas por serem primordialmente estradas vicinais.

Quanto a proposta de nomear a via pública urbana que tem início na Rua Realina Oliveira Batista, esquina da Rua sem saída, nº 429, Bairro Batista de Oliveira, de que trata o art. 3º da Proposição de Lei, conforme informação do departamento técnico e de tributação do Município, é certo que se trata de parcelamento do solo irregular (loteamento), cuja via foi aberta sem observância dos requisitos legais para tanto, e cujo responsável pelo parcelamento, inclusive já foi notificado e multado para sua regularização junto ao Município.

Ressalto que, a denominação das vias públicas implica no reconhecimento de obrigações por parte do Município, tais como a disponibilização de infraestrutura urbana (iluminação pública, fornecimento de água, rede de esgoto sanitário e pluvial e pavimentação) e que de conformidade com a vigente Lei de Ocupação e Uso do Solo é de responsabilidade do empreendedor do parcelamento.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, estas são as razões que me levaram a vetar totalmente a Proposição de Lei nº 32/2017, de 14 de setembro de 2017, as quais ora submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa, solicitando a apreciação desta matéria e o acolhimento do veto


José Walter Resende Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
Entre Rios de Minas-MG



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

aposto, por razões de relevante interesse público, conforme acima exposto colocando-nos à inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 06 de setembro de 2017.


José Walter Resende Aguiar
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Franklin Willian Ribeiro Batista Soares

DD. Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas.

Nesta



Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00990667/0001-89 Rua José Resende, nº 26 - Centro
Entre Rios de Minas - MG CEP: 35.490-000 - Fone: (31) 3751-1220 email: cmentreros@viareal.com

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 32/2017

"Dá Denominações aos Logradouros Públicos que menciona".

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "Rua Ernesto Miranda Ferreira", (Dico Carneiro), a via pública municipal, que tem início na via pública principal que dá acesso à localidade de São José das Mercês, no sentido crescente até a comunidade da "Gameleira", na zona de expansão urbana desta cidade de Entre Rios de Minas.

Art. 2º - Fica denominada "Avenida Antônio de Assis Pena Neto" (Antônio Tristão), a via pública urbana que tem início na MG – 270, indo até a comunidade da Gameleira, na zona de expansão urbana desta cidade de Entre Rios de Minas.

Art. 3º - Fica denominada "Rua Edson de Sousa Resende" (Didi), a via pública urbana que tem início na Rua Realina Oliveira Batista, esquina da Rua sem saída, nº 429, Bairro Batista de Oliveira.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes da Lei Orçamentária Municipal.

Art. 5º - Entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Entre Rios de Minas, em 14 de setembro de 2017

Franklin William Ribeiro Batista Soares
Presidente

Ronivon Alves de Souza
Vice-Presidente

Karina Oliveira Vasconcelos
1ª Secretária

Recebido em 13/09/2017
Marcos de Oliveira Vasconcelos
Procurador Geral do Município
OAB MG 62771
Entre Rios de Minas-MG